

EDITAL N.º 16/2023

GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

Dr. Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, torna público, considerando a necessidade de notificar a pessoa colectiva n.º 510926258, denominada SPARTACUS IMOBILIÁRIA, cuja última sede conhecida é Av. do Atlântico, Edifício Panoramic, Lote 1.19.02A, 14.º, Escritório 8 1990-019 Lisboa, proprietária do terreno sito em Covões ou Tapada, inscrito com a caderneta predial 460, descrito na CRP de Gouveia sob o numero 801 da Freguesia de Gouveia.

Fica por este meio notificada pelo disposto da alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo n.º 112 do CPA através do presente edital que:

De acordo com o que dispõe o n.º 10, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI)¹, “Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios. (...)”.

Ora, verificado o incumprimento por V. Ex.^a desse dever, fica por este meio notificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 82/2021, para proceder à execução das *medidas em falta*, devendo obrigatoriamente iniciar os respetivos trabalhos até à data 12-05-2023, os quais devem estar concluídos em 19-05-2023.

Note V. Ex.^a que em caso de incumprimento dos prazos de início ou conclusão da medida objeto da presente intimação, a Câmara Municipal procederá à sua execução coerciva por conta de V. Ex.^a, tomando posse administrativa dos terrenos durante o período necessário para o efeito, podendo na falta de disponibilização de acesso ao terreno, ser solicitado o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário, nos termos do n.º 3 do referido artigo 58.º.

Caso, depois de notificado para esse efeito, não proceda ao pagamento voluntário das despesas efetuadas com a gestão de combustível, no prazo que para esse efeito for fixado, o processo será remetido à Autoridade Tri-

¹ Aplicável nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 79.º do Decreto Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, enquanto se mantiver em vigor o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, aprovado em maio de 2021 pela CM e AM

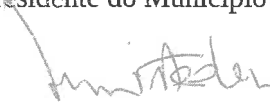
Handwritten signature

butária e Aduaneira (Serviço de Finanças) que irá proceder à sua cobrança coerciva em sede de processo de Execução Fiscal.

Em simultâneo, a Câmara Municipal pode proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda, para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, nos termos do disposto no n.º 4 do aludido artigo 58.º.

Gouveia, 15 de Maio de 2023

O Presidente do Município de Gouveia



(Luís Manuel Tadeu Marques, Dr.)